



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

CONTRATO/SMGP Nº 0132/2014

CONTRATO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICAS PARA PEDESTRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA CORRÊA E KOCH LTDA - ME.

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0004/2014

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, vinculado à Concorrência n.º CP/SMGP-0004/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED] neste ato representado por seu Prefeito Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL e, de outro lado, a empresa **CORRÊA E KOCH LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Camilo Di Lellis, n.º 392, SL 24, centro, Pinhais, Paraná - CEP: [REDACTED] telefone [REDACTED] E-mail: [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED] neste ato representado por Luís Fernando Corrêa,

, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a execução de obras para a implantação de Sinalização Turística em diversos locais do Município de Londrina, que deverão ser executadas conforme memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilha de serviços e especificações técnicas, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA PLACA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA PEDESTRES		QTDE DE PLACAS
1	Antiga Casa da Criança	1
2	Antiga Cadeia Pública - Cadeião	1
3	Biblioteca Pública Municipal	1
4	Praça Marechal Cândido Rondon -- Bosque	3
5	Caixa D'Água da Av. Higienópolis	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

6	Calçada da Av. Paraná	3
7	Capela da Mãe Três Vezes Admirável de Schoenstatt	1
8	Catedral Metropolitana de Londrina	2
9	Cemitério São Pedro	2
10	Cine Teatro Ouro Verde	1
11	Colégio Mãe de Deus	1
12	Empresa Brasileira de Correios	1
13	Igreja Anglicana (Igreja Episcopal Brasileira de Londrina – Paróquia S. Lucas Primeira)	1
14	Igreja Metodista	1
15	1ª Igreja Prebiteriana Independente de Londrina	1
16	Memorial do Pioneiro	1
17	Museu de Arte – Antiga Estação Rodoviária	1
18	Museu Histórico de Londrina “Pe. Carlos Weiss”- Antiga Estação Ferroviária	1
19	Palacete dos Garcia	1
20	Planetário	1
21	Praça Gabriel Martins	1
22	Praça Getúlio Vargas	1
23	Praça Marechal Floriano	2
24	Praça 1º de Maio – Concha Acústica	1
25	Praça Rocha Pombo	2
26	Praça Sete de Setembro	2
27	Praça Tomi Nakagawa	2
28	Praça Willie Davids	1
29	Rua Sergipe	1
30	Barragem Lago Igapó	1
31	Prefeitura Municipal	1
32	Zerão	1
33	Moringão	1
34	Capela São Miguel Arcanjo	1
35	Capela do Divino Espírito Santo	1
36	Santa Casa	1
37	Cemitério do Heimtal	1
38	Unidade de Conservação Parque Municipal Arthur Thomas	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

39	Unidade de Conservação Parque Ecológico Dr. Daisaku Ikeda	1
40	Unidade de Conservação Parque Estadual Mata do Godoy	1
41	Unidade de Conservação Parque RPPN – Fazenda Figueira	1
42	Mata Cafezal	1
43	Mata Luiz de Sá	1
44	Mata Marco Zero	1
45	Parque Linear do Cambé (Lagos Igapó I, II e Aterro)	3
46	Lago Cabrinha	1
47	Lago Norte	1
48	Um dos primeiros arranha-céus: Edifício Tóquio	1
49	Estádio do Café/Autódromo	1
50	Kartódromo	1
51	Estádio Vitorino Gonçalves Dias	1
52	Central Social Urbano da Vila Portuguesa	1
53	Casa de Memória Madre Leônia Milito/Memorial Arcebispo Dom Geraldo Fernandes	1
TOTAL DE PLACAS		65

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Concorrência nº CP/SMGP- 0004/2014 e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 12 de Agosto de 2014;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes à Tomada de preços, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e especificações técnicas de materiais e equipamentos que estejam relacionadas aos projetos contratados, e às normas técnicas internacionais de referência (na falta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

de correspondentes da ABNT), sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da obra, com fornecimento dos materiais e mão-de-obra, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 107.227,72 (cento e sete mil,), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$ 64.336,63	60 %
MÃO-DE-OBRA	R\$ 42.891,09	40 %
TOTAL	R\$ 107.227,72	100%

§ 1º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

§ 2º. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico/financeiro apresentado pelo Município no processo licitatório, devendo ser obedecidos os percentuais máximos admitidos para cada item.

§ 3º. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, numa quinta-feira, exceto na última quinta-feira do mês, mediante aceite da fiscalização, que encaminhará a Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO, constando os serviços prestados, com a identificação desse Processo Administrativo Licitatório, Edital, Contrato e empenho) ao Gestor de Contratos, que, após análise, remeterá a NF à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO para liquidação e posterior encaminhamento para pagamento. (Art. 1º, § único, Decreto 737/2013)

§ 4º. O pagamento só será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos anexos a Nota Fiscal:

- I. Declaração de que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), encontrando-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada.
- II. Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de retenção dos 11% para a previdência social sobre o valor da mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste contrato será feita por gestor (a) de contratos designado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos, sob a coordenação geral da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina para que se proceda à liquidação e o encaminhamento para pagamento na forma da cláusula quarta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo Engenheiro **Fábio Simões Prado** - CREA [REDACTED] que procederá às análises dos serviços executados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I- Caberá ao Engenheiro fiscal:

- a) O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;
- b) Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- c) Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. As ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas imediatamente, pelo fiscal da obra deste contrato, através de documento oficial à empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação e documentos relacionados à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que procederá a abertura de processo competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Secretário Municipal de Obras e Pavimentação.

§ 2º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

§ 1º. Do valor final, o Município procederá à retenção da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será liberada mediante a apresentação da CND junto ao INSS referente à obra executada, juntamente com o respectivo Visto de Conclusão.

§ 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, atendido o parágrafo anterior, o Município constituirá comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. Gerais

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Londrina, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- V - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;
- VI - Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;
- VII - Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- VIII - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;
- IX - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- X - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato;
- XI - Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra;
- XII - Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- XIII - Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

§ 2º. Específicas:

- I- Providenciar os ensaios de materiais julgados necessários pelo MUNICÍPIO, sem custos a este;
- II- Aplicar materiais industrializados que obedeçam às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica;
- III- Reconstruir os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, devendo ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada;
- IV- Aprovação dos projetos junto ao Município e demais órgãos, além do pagamento de todas as taxas que se façam necessárias, decorrentes da obra, junto à órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V- Corrigir quaisquer defeitos na execução das obras e serviços, objeto do contrato, sem ônus para o Município, bem como responsabilizar-se integralmente pelos danos a este ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- VI- Todos os materiais de acabamento deverão ter prévia aceitação e aprovação por parte da fiscalização;
- VII- Providenciar todas as instalações provisórias da obra, tais como: tapumes, cimbramento, conservação de caminhos e acesso ao barracão provisório para a guarda de materiais e equipamentos, barracão para alojamento dos operários, eventuais dormitórios e refeitórios;
- VIII- Fornecer extintores de incêndio, seguro contra fogo, seguro de responsabilidade civil e outros, tais como: medicamentos de emergência material de escritório e de limpeza da obra;
- IX- Providenciar junto aos órgãos competentes as ligações de serviços públicos tais como água, luz, esgoto, telefone, etc.;
- X- Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;
- XI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XII- Proceder à limpeza final da obra, retirando todos os entulhos e sobras de material;
- XIII- A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Pagar o valor constante na Cláusula Quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar:
 - a) Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da CONTRATADA;
 - b) Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;
 - c) Prazo para execução da obra;
 - d) Data do início das obras, dias corridos e acumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
 - e) Substituição de desenhos ou especificações;
 - f) Dúvidas, alterações e definições;
 - g) Início e término dos principais serviços;
 - h) Comunicações em geral, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA opta por carta fiança, nos termos previstos no edital.

§ 1º. Nos casos de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá apresentar a apólice de seguro devidamente quitada ou carta de fiança bancária junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, sendo que em todo aditivo contratual que importe em prorrogação e/ou aumento de meta, tais garantias deverão se atualizadas, prevendo o novo prazo e valor, conforme estabelecido para garantia inicial. A ausência dessa providência autoriza o Município na retenção na forma de caução, ou seja, 5% (cinco por cento), referente ao valor do respectivo aditivo, visando manter a garantia do contrato, sem prejuízo da imposição de penalidade pela inexecução parcial. O não cumprimento da disposição com relação à extensão da vigência da garantia também acarreta descumprimento contratual passível de imposição de penalidade.

§ 2º. Nos casos de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá, ainda, encaminhar a apólice de seguro ou a carta de fiança bancária devidamente digitalizada ao e-mail nfe@londrina.pr.gov.br, no prazo determinado no parágrafo 1º.

§ 3º. No caso de caução em dinheiro, a Contratada deverá fazer depósito, a título de caução, da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será aplicada na agência bancária conveniada com o Município para este fim.

§ 4º. O depósito deverá ser feito numa agência da Caixa Econômica em favor da Prefeitura do Município de Londrina, na conta corrente nº [REDACTED] agência [REDACTED] operação [REDACTED] devendo ser identificado, obrigatoriamente, com o número do Contrato e Convite, bem como o nome da empresa depositante.

§ 5º. Deverá ser entregue cópia do comprovante de depósito no Instituto de Desenvolvimento de Londrina e na Secretaria Municipal de Gestão Pública deste Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 6º. A devolução da caução em dinheiro do contrato será feita mediante a apresentação de Termo de Recebimento Definitivo emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não seja possível por fatores fora da responsabilidade do contratado, colocar a mesma em funcionalidade;

§ 7º. A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 618 do Código Civil.

§ 8º. O prazo de validade da apólice de seguro ou da carta de fiança bancária deverá corresponder ao período de vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono da obra, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. A penalidade por atraso à que refere o caput desta Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 2º. O atraso injustificado no início da execução da obra, disposto na Cláusula Sexta, § 1º, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º (vigésimo quinto) dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A partir do 26º (vigésimo sexto) dia de atraso injustificado no início da execução da obra, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 6º desta Cláusula.

§ 4º. O descumprimento injustificado do cumprimento do cronograma físico/financeiro, bem como a lentidão injustificada no ritmo dos trabalhos implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente da obra. A partir da quarta ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pelo fiscal da obra e encaminhada formalmente ao gestor de contratos.

§ 5º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 7º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 8º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 9º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao Contratado multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Atrasar injustificadamente o início da execução da obra por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- f) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n° 48010.22.661.00281-057 - 4.4.90.51.00.00, Fonte 00891 e Convênio/MTUR/CAIXA Sinalização Turística n° 0312122-62/209



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
 Estado do Paraná
 Secretaria Municipal de Gestão Pública

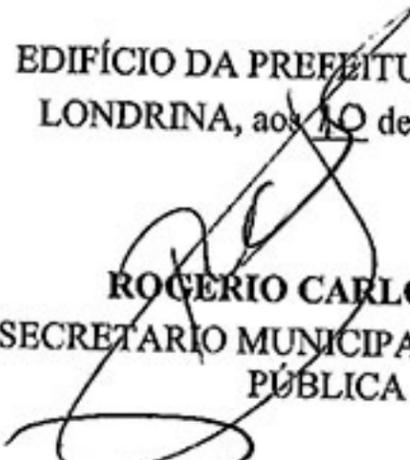
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0024/2014 - CONCORRÊNCIA CP/SMGP 0004/2014

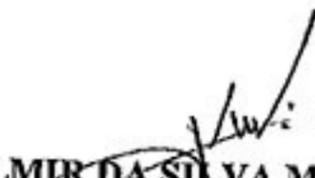
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
 PREFEITO DO MUNICÍPIO LONDRINA

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 LONDRINA, aos 10 de JO de 2014.


ROGERIO CARLOS DIAS
 SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO
 PÚBLICA


VALMIR DA SILVA MATOS
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

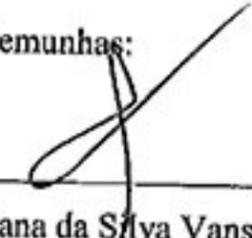

BRUNO VERONESI
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE
 LONDRINA


LUIS FERNANDO CORRÊA
 CORRÊA E KOCH LTDA - ME

CORRÊA E KOCH LTDA - CK ASSESSORIA & NEGÓCIOS
LUIS FERNANDO CORRÊA - CRC/PR 338230-4
 DIRETOR EXECUTIVO

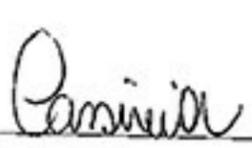
Testemunhas:

1 -


 Adriana da Silva Vanso Castilho

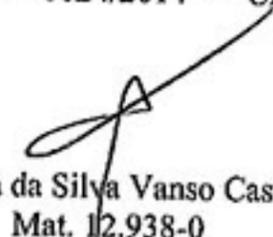
CPF:

2 -


 Cassinéia Caberlin

CPF:

Contrato elaborado de acordo com Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município – constante as fis. 142 a 171 do PAL/SMGP -- 0024/2014 -- CP/SMGP - 0004/2014.


 Adriana da Silva Vanso Castilho
 Mat. 12.938-0